



Município de Esperantinópolis  
**DIÁRIO OFICIAL**  
**Poder Executivo**



ANO VI, ESPERANTINÓPOLIS, DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL, QUARTA - FEIRA, 24 DE ABRIL DE 2019, PAG 01/01

### SUMÁRIO

#### ELEIÇÕES UNIFICADAS PARA O CONSELHO TUTELAR EDITAL Nº 001/2019

Página.....01/01

#### Das inscrições/Entrega de documentos

Página.....01/01

#### Dos Impedimentos

Página.....01/01

#### ELEIÇÕES UNIFICADAS PARA O CONSELHO TUTELAR EDITAL Nº 001/2019 - 24 DE ABRIL DE 2019

##### ANEXO 01

Por força do disposto no art. 133 da Lei nº 8.069/90 e a Lei Municipal nº 229/1997, os candidatos a membro do Conselho Tutelar devem preencher, cumulativamente os seguintes requisitos:

- Reconhecida idoneidade moral;
- Idade igual ou superior a 21 (vinte e um) anos;
- Residir no município há mais de 02 anos ininterruptos;
- Estar quites com as obrigações eleitorais e no gozo de seus direitos políticos;
- Estar quites com as obrigações militares (para candidatos do sexo masculino);
- Não ter sido penalizado com a destituição da função de membro do Conselho Tutelar, nos últimos 05 (cinco) anos;
- Ter o 1º Grau Completo (ensino fundamental);

#### Das inscrições/Entrega de documentos

Ao realizar a inscrição, o candidato deverá, obrigatoriamente e sob pena de indeferimento de sua candidatura, apresentar original e cópia dos seguintes documentos:

- Carteira de identidade ou documento equivalente;
- Título de eleitor, com o comprovante de votação ou justificativa nas 04 (quatro) últimas eleições;
- Certidões negativas cíveis e criminais que comprovem não ter sido condenado ou estar respondendo, como réu, pela prática de infração penal, administrativa, ou conduta incompatível com a função de membro do Conselho Tutelar;

- Em sendo candidato do sexo masculino, certidão de quitação com as obrigações militares;
- Comprovante de experiência ou especialização na área da infância e juventude;
- Comprovante de Conclusão de 1º Grau (Ensino Fundamental);
- Comprovação de Residência no Município;

#### Dos Impedimentos

É também impedido de se inscrever no Processo de Escolha unificado o membro do Conselho Tutelar que:

- tiver sido empossado para o segundo mandato consecutivo até o dia 10 de janeiro de 2016;
- De acordo com o artigo 6º, § 2º da Resolução 170/2014 – CONANDA “O conselheiro Tutelar titular que tiver exercido o cargo por período consecutivo superior a um mandato e meio não poderá participar do processo de escolha subsequente”.

Atenciosamente,

Thainara Batista Carvalho  
Presidente do CMDCA



ESTADO DO MARANHÃO  
DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL

RUA GETULIO VARGAS S/Nº  
CENTRO - ESPERANTINÓPOLIS  
SITE  
[www.esperantinopolis.ma.gov.br](http://www.esperantinopolis.ma.gov.br)

ALUÍSIO CARNEIRO FILHO  
PREFEITO MUNICIPAL

KELVANE FERREIRA SOUSA  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO